



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2018/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102964/2017-63

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

1. ASSUNTO

1.1. “PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA AMBIENTAL 1, NOS MUNICÍPIOS DE MARIANA, BARRA LONGA, RIO DOCE E SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG” - Cláusulas 150, 159 e 160 do TTAC

2. REFERÊNCIAS

2.1. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta Referência 2.

2.2. Deliberações CIF nº 65, 223

3. ANÁLISE

De modo a assegurar a execução dos programas, o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC, prevê, em sua Cláusula 5ª, que:

“ XIV – A elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

...

d) estabelecimento de cronogramas, sujeito às limitações temporais impostas pelos processos administrativos, indicando datas propostas de início e término das ações, metas e indicadores definidos;

...

g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo

h) execução responsável e planejada dos PROGRAMAS, devendo se evitar os impactos ambientais e sociais decorrentes dos próprios PROGRAMAS ou, na impossibilidade, mitigá-los.

...

XXIV – Cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser individualmente encerrado quando atingidas as metas e objetivos nele previstos, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.”

O TTAC também prevê:

“CLÁUSULA 193: Todos os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser acompanhados pelos IMPACTADOS, bem

como fiscalizados e acompanhados pelo COMITÊ INTERFEDERATIVO e pela AUDITORIA INDEPENDENTE. CLÁUSULA 194: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS deverão ser objeto de monitoramento, tanto para avaliação da sua efetividade como para se prevenir ou mitigar novos impactos decorrentes da própria execução desses PROGRAMAS.

...

CLÁUSULA 195: Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. PARÁGRAFO SEGUNDO: O encerramento de cada PROGRAMA ou PROJETO deverá ser devidamente fundamentado, mediante a demonstração objetiva apoiada em indicadores e dados técnicos, conforme aplicável.”

Segundo consta da Cláusula 245, cabe ao CIF validar os planos, PROGRAMAS e PROJETOS apresentados pela FUNDAÇÃO.

Em 21/12/2017 a Fundação Renova encaminhou a Definição do Programa Recuperação da Área Ambiental 1 (SEI 1461597), por meio do ofício OFI_NII_122017_1876 (SEI 1461588). O documento refere-se ao cumprimento às cláusulas nº 158, 159 e 160 do TTAC.

Em breve análise, constatou-se que o documento carecia de elementos mínimos para cumprimento das citadas cláusulas do TTAC, a exemplo de indicadores e metas claros, cronograma e orçamento. Além disto estava dissociado do documento de metodologia de implantação do programa. A questão foi então levada à discussão no âmbito da CT-FLOR onde decidiu-se pela formação de um Grupo de Trabalho para elaboração do escopo dos programas sobre responsabilidade da Câmara Técnica.

Assim, foi publicada a Decisão nº 02/2018 do CIF, em 30 de abril de 2018, que criou o Grupo de Trabalho, composto por representantes do IBAMA e dos órgãos ambientais do Espírito Santo e de Minas Gerais, tendo como convidados representantes da auditoria independente e das empresas de consultoria ligadas ao MPF. Também foi fornecido para Fundação Renova um documento contendo a estrutura desejada para a elaboração do Programa.

Deste modo, obedecendo a um calendário de reuniões presenciais e partindo de um documento base elaborado pela Fundação Renova, o Grupo passou a elaborar o documento do programa e orientou à Renova a buscar as informações necessárias junto aos estudos previamente contratados. Foram realizadas reuniões nos dias 01/08, 22 e 23/08, 11 e 1/09, 25 e 26/10, 19 e 20/11 e 04 e 05/12. Nas reuniões eram amplamente discutidas as versões do documento elaboradas pela Fundação Renova, que, com as contribuições do grupo buscava enriquecê-lo a cada etapa. Houve a colaboração de outros servidores do IBAMA e do IEMA, como também do professor Sebastião Venâncio Martins da UFV. Na reunião do dia 05 de dezembro

Em referência à Deliberação nº 223, o GT entendeu que o SAF deva ser mantido no documento, como uma das modalidades de restauração, até que haja a definição de posição sobre os diferentes entendimentos sobre a aplicação da legislação florestal no bioma Mata Atlântica. Caberá a Fundação Renova assumir a responsabilidade de plantio nesta modalidade somente após a definição citada.

As modalidades de intervenção e os indicadores e metas ecológicos tiveram como base o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2018: Restauração de populações da flora ameaçadas de extinção do bioma Mata Atlântica no Estado de Santa Catarina.

O documento foi objeto de discussão e aprovação, por ocasião da 26ª Reunião Ordinária da CT-FLOR.

É a primeira entrega do GT, restando ainda a conclusão dos documentos de definição dos programas de recuperação de 40.000 ha de APP, de recuperação das 5.000 nascentes e do fomento ao CAR e PRA.

4. CONCLUSÃO

O Documento PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA AMBIENTAL 1, NOS MUNICÍPIOS DE MARIANA, BARRA LONGA, RIO DOCE E SANTA CRUZ DO ESCALVADO – MG” - Cláusulas 150, 159 e 160 do TTAC, encontra-se em condições de ser aprovado pelo CIF, ressaltando que a Fundação Renova deverá observar:

- Aplicação da legislação ambiental, com especial cuidado aos preceitos da Lei nº. 11.428/2006, até a regulamentação do Programa de Regularização Ambiental no estado de MG.
- Aprovação do cumprimento da Cláusula nº 159 dependerá da análise e aprovação da CT-FLOR, da CTEI, da CT-GRSA e da CT-INFRA, das ações previstas que seja afetas aos programas de sua responsabilidade. A divisão das responsabilidades deverá ser objeto de deliberação do CIF.
- Deverá ser apresentado posteriormente um orçamento detalhado das ações previstas no documento.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES, Coordenadora**, em 10/12/2018, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3959890** e o código CRC **B6A53F6F**.